



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 200-GDG, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

*Homologa o Regimento Interno do Conselho
de Ética e Disciplina do Corpo Docente.*

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO,**
nomeado pelo Portaria nº 1.990, de 22.11.2021 da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU de
23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de
05.06.2014 da Reitoria deste Ifes, considerando o contido no processo nº
23183.001690/2022-32,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar o Regimento Interno do Conselho de Ética e
Disciplina do Corpo Docente do Campus Guarapari do Ifes, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1 de setembro de 2022.

GIBSON DALL'ORTO MUNIZ DA SILVA
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, 720 – Aeroporto – 29216-795 – Guarapari – ES

27 3261-9900

DIRETORIA-GERAL

ANEXO I

PORTARIA Nº 200-GDG, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, campus Guarapari, é órgão de instância máxima e de assessoramento ao Diretor-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2º. O Conselho será composto por 8 membros: 2 (dois) representantes docentes, 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativos, 2 (dois) representantes do corpo discente e 2 representantes do pedagógico; nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato.

Art. 3º. Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Diretor-Geral, na forma abaixo:

I – 2 (dois) representantes do corpo docente;

II – 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos;

III – 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um dos cursos técnicos e um dos cursos superiores.

IV – 1 (um) representante do setor pedagógico e seu respectivo suplente.

§ 1.º Não poderá ser nomeado conselheiro o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que a este esteja respondendo e/ou contratado temporariamente.

§ 2.º Não poderá ser nomeado conselheiro o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando o último período letivo ou penalizado em processo disciplinar.

§ 3.º A reprovação do aluno conselheiro o incompatibiliza para o exercício da função.

§ 4.º O representante do corpo discente deverá ser maior de 16 (dezesseis) e se menor de 18 (dezoito) anos, precisará ser autorizado por seu responsável legal por escrito.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 5º. O Conselho será dirigido por um Presidente, eleito anualmente pelos membros do conselho, podendo ser reconduzido por mais um mandato, e auxiliado por um secretário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho

Art. 6º. São atribuições do Conselho:

- I – eleger os titulares de sua direção e o secretário;
- II – propor ao Diretor-Geral alterações em seu Regimento Interno, bem como organizar os seus serviços auxiliares por meio de orientações normativa;
- III – propor ao Conselho Superior do Ifes alterações no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes na época de sua revisão, após consulta à comunidade escolar do Ifes, campus Guarapari;
- IV – convocar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário para qualquer de suas deliberações;
- V – analisar e deliberar sobre os processos encaminhados por ato de indisciplina grave e ato infracional, conforme exposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- VI – aplicar e/ou recomendar as medidas educativas disciplinares previstas para os atos de indisciplina graves e atos infracionais, conforme análise do caso e disposições expostas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- VII - reunir-se, sempre que convocado pelo Presidente, para análise e deliberações sobre processos de infração disciplinar;
- VIII - instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- IX – orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;
- X – respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II

Do Presidente

Art. 7º. Ao Presidente compete:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV – receber os processos referentes a atos infracionais e, após análise e deliberação, remetê-los à autoridade cuja aplicação da penalidade for de competência exclusiva;

V – intervir, com seu voto, apenas quando houver empate na votação;

VI – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente;

VII - requisitar ao Diretor-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;

VIII– aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no parágrafo único do § 4º do art. 18 do presente regimento;

IX– cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Parágrafo único. Nas condutas consideradas antiéticas por parte de um, ou mais de seus conselheiros, o presidente poderá levar o caso ao diretor-geral, podendo este declarar vacância de cargo para nomear outro conselheiro.

Seção III

Do Secretário

Art. 8º. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os pareceres;

II – preparar o expediente para os despachos do Presidente;

III – redigir e expedir as convocações para as reuniões e correspondências do Conselho;

IV – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;

V – manter sob sua responsabilidade, as atas das reuniões, lista de presença, as deliberações e pareceres, os processos, as convocações e termos de ciência e as correspondências do Conselho;

VI – solicitar à CAE a entrega da convocação do aluno e seus pais, caso seja menor de idade;

VII – solicitar à CAE, comunicar ao aluno e a seus pais, caso seja menor de idade, as medidas educativas disciplinares a esse aplicadas, quando necessário;

Parágrafo único. Entenda-se ‘comunicar’ ou ‘por meio de comunicação’, inclusive, o correio eletrônico, ou, qualquer outra via idônea nessa transmissão da informação.

VIII – enviar ao Diretor-Geral solicitação de portaria com a deliberação do conselho, para publicação no GEDOC;

IX – prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do conselho, executando todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 9º. As sessões do Conselho serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias serão agendadas previamente, mensalmente, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho, no início de cada semestre, será acordado entre os conselheiros, os dias e horários fixos para a reunião mensal.

§ 3º Não havendo demanda no dia marcado, a sessão poderá ser suspensa por ordem do presidente.

§ 4.º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 5.º A convocação para as sessões poderá ser feita por correio eletrônico ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 10. As sessões ordinárias e extraordinárias, cuja matéria verse sobre análise e deliberação de processos ocorrerão reservadamente.

§ 1º Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas ou a serem consultadas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Conselho.

§ 2º As partes serão ouvidas de maneira conjunta apenas quando se tratar de acareação.

Art. 11. À hora marcada, o Presidente verificará se existe quórum (50% + 1) necessário para o seu funcionamento da sessão, em cuja pauta esteja previsto deliberação acerca de aplicação e/ou recomendação de penalidade disciplinares ao(s) aluno(s).

§ 1.º Não havendo quórum, será feita nova chamada em 10 (dez) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência e convocando nova sessão.

§ 2º Será permitido o funcionamento da sessão com no mínimo dois Conselheiros, quando se tratar de depoimento de aluno, conversa com os envolvidos e seus responsáveis, quando menor de idade.

Art. 12. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões.

Art. 13. É vedada a utilização de qualquer equipamento eletrônico na sala das sessões sem acordo prévio do Conselho.

Parágrafo único. Somente o Secretário poderá usar gravador para registrar a sessão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas no áudio gravado, que deverá ser apagado tão logo seja transcrito.

Art. 14. A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que a presidiu;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV– os processos analisados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

Art. 15. Os conselheiros e demais convidados e/ou convocados devem apresentar-se trajados convenientemente, não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.

Parágrafo único. O aluno deverá comparecer uniformizado, facultado ao aluno do turno noturno e da graduação cumprir tal determinação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I

Da Reclamação

Art. 16. A reclamação consiste no relato de um ato de indisciplina grave e/ou um ato infracional, conforme o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, dirigida ao Conselho, com o objetivo de promover instaurar processo ético e disciplinar.

§ 1.º A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa pertencente, ou não à comunidade educativa do Campus Guarapari, feita na Coordenadoria de Apoio ao Ensino. Podendo ser uma reclamação oral (que será formalizada reduzindo a termo), por e-mail, por escrito ou pelo próprio servidor do setor.

§ 2.º A CAE verificará, quando necessário, a veracidade dos fatos, fará o registro no Sistema Acadêmico e instituirá a abertura do Processo destinado ao Conselho, quando for indisciplina grave ou ato infracional, seguindo as orientações do Código de Ética.

Art. 17. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito;

II – qualificação do reclamante e do reclamado;

III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – relação de informantes e/ou testemunhas;

V – os fatos narrados não que ser referentes ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1.º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que não preencha os requisitos acima relacionados.

§ 2.º Caso a reclamação se refira a ato de indisciplina leve, a Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) tomará as providências cabíveis e registrará no Sistema Acadêmico, sem enviar ao Conselho.

Parágrafo único: Cabe à CAE observar os casos de reincidência de indisciplina leve, instaurar processo ao Conselho, como ato de indisciplina grave.

Seção II

Do Procedimento

Art. 18. Recebida a reclamação, por meio de processo eletrônico, enviada pela CAE ao conselho, o Presidente:

I – coloca como pauta os casos recebidos para serem analisados pelo conselho em suas reuniões ordinárias;

II – convocará para a próxima sessão do Conselho o aluno, e seus representantes legais, se for menor de idade, testemunhas e outras pessoas que julgar necessárias, mediante comunicado, ficando ciente do intimado, que será juntada ao processo.

§ 1.º Tratando-se de aluno menor, a convocação será feita na pessoa de seu representante legal.

§ 2.º A convocação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a sessão do Conselho.

§ 3.º A convocação pode ser levada a efeito por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, pelo correio eletrônico, ou, qualquer outra via idônea nessa transmissão da informação que assegure a certeza da ciência do destinatário.

§ 4.º A recusa ou o não comparecimento do aluno convocado implica a medida educativa disciplinar de suspensão de 2 (dois) dias, não estando exonerado o aluno de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar a secretaria do conselho nova data.

Art. 19. Após a exposição dos fatos, o Presidente assegurará ao aluno requerido, o princípio de ampla defesa.

Parágrafo único. Após a inquirição, o conselho deliberará, concluindo pela aplicação ou não das penalidades previstas no Código de Ética e Disciplina.

Art. 20. Será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentação de recurso por escrito, assegurando-lhe vista do processo.

Art. 21. Findo o prazo disposto no art. 20, o Presidente do Conselho convocará, em regime de urgência, os conselheiros em sessão extraordinária para análise do recurso e finalização de parecer.

Art. 22. Após Parecer concebido, o processo ético e disciplinar será encaminhado ao Diretor-Geral do campus com a Ata da Decisão do Conselho, para homologação.

Art. 23. Os interessados têm direito a vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 25. Os Conselheiros são responsáveis pelas suas opiniões, palavras e votos.

Art. 26. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O suplente será nomeado pelo Diretor-Geral, para cumprir o restante do mandato.

Art. 27. Os membros do Conselho terão carga horária de 1h semanal, para serem empregadas exclusivamente no exercício das funções de conselheiros.

Art. 28. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 29. Fica considerado impedido para tomar parte na análise e deliberação sobre o processo o Conselheiro que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau).

Parágrafo único: O conselheiro pode abster-se de voto, caso considere-se incapaz de imparcialidade no processo em análise.

Art. 30. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada do processo disciplinar de posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos.

Art. 31. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, campus Guarapari, só poderá ser dissolvido:

I – por ato do Diretor Geral após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do Ifes – Campus Guarapari;

II – em virtude de lei emanada do poder competente;

III – por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 32. Qualquer pessoa da comunidade escolar do Ifes, campus Guarapari, poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento, devidamente justificada, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições anteriores em contrário.

Gibson Dall'Orto Muniz da Silva
Diretor-Geral do Campus Guarapari
Portaria nº 1.990, 22.11.2021 / DOU 23.11.2021